



## PORTARIA N.º 22 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

*Altera o artigo 5º da Portaria nº 013/2020 que atualiza os procedimentos internos de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotados no âmbito da Polícia Civil Sergipe, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde.*

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no exercício de suas atribuições institucionais e legais que lhe conferem o Art. 12, inciso IV, da Lei nº 4.133, de 13 de outubro de 1999, e

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 40.636/2020 do Governo do estado de Sergipe, o qual atualiza, consolida e estabelece as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade da adoção de medidas preventivas objetivando a preservação da vida e da saúde de todos os que compõem os quadros da Polícia Civil de Sergipe, assim como de toda a população atendida nas unidades policiais e administrativas da Superintendência da Polícia Civil,

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada gradual de todos os serviços policiais prestados à população Sergipana, vez que é um serviço essencial;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** A Portaria nº 013, de 14 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I- o art. 5º passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 5º. Os Boletins de Ocorrência de fatos típicos, de desaparecimento de pessoas, de furto/perda ou extravio de Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAFI e de arma de fogo poderão ser registrados em qualquer unidade policial, devendo as unidades observarem os protocolos de distanciamento previstos.*”**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2020 e revoga todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju-SE, 30 de outubro de 2020.

Thiago Leandro Barbosa de Oliveira  
Delegado Geral da Polícia Civil